

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2011-8482
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/11

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva da central telefônica da Coordenação Administrativa Regional da CVM em São Pulo.

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) / Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio (GAS)

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**

HORÁRIO: (de Brasília)

➤ **Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até as 11h00min do dia 08/12/2011.**

➤ **Abertura da sessão: a partir das 11h00min do dia 08/12/2011.**

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei 10.520, de 17/07/02; Instrução Normativa nº 02 da SLTI, de 11.10.2010 ; Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30.04.08 (versão compilada); Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; Decreto nº 5.450 de 31.05.2005; Decreto nº 3.555/2000, de 08/08/2000; Decreto nº 6.204/2007; Lei complementar nº 123, de 14/12/06 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores (subsidiariamente).

E D I T A L

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 107, de 01/11/2011**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 20/11**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, disposto a seguir:

- a) ANEXO I - Minuta de Contrato;
- b) ANEXO II - Modelo para apresentação de proposta
- c) ANEXO III - Planilha de formação de preços;
- d) ANEXO IV – Declaração consoante o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do art 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) ANEXO V - Projeto Básico (Termo de Referência);

f) ANEXO VI – Termo de Vistoria.

1. DO OBJETO

- 1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva da central telefônica da Coordenação Administrativa Regional da CVM em São Pulo, conforme especificações e quantidades constantes do Projeto Básico (Termo de Referência - Anexo V) e dos itens e subitens a seguir, que deverão ser rigorosamente obedecidos.
- 1.2- Os serviços objeto do presente certame serão prestados na dependências da Coordenação Administrativa Regional da CVM em São Paulo, situada na Rua Cincinato Braga nº 340, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1- As especificações dos serviços as quantidades e a qualificação dos empregados estão descritos no Projeto Básico, Anexo V deste edital.
- 2.2- Para prestar o serviço exigido, a CONTRATADA deverá possuir mão-de-obra especializada e composta por pessoal devidamente treinado e habilitado.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1- Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado; devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.
- 3.2- Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3- Estarão impedidas de participar da presente licitação:
 - a - A licitante cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em gozo de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
 - b - A licitante que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
 - c - A licitante que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
 - d - A empresa constituída em forma de consórcio;

- e - A licitante da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
 - f - A licitante que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar;
 - g - Cooperativas.
- 3.4- O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes à aquisição e aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 3.5- A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 3.6- Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sitio <http://www.comprasnet.gov.br>.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sitio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 4.2- O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado, com habilitação parcial em todos os níveis, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4- O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1- A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando

então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);

- 5.2- O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3- Na abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 5.4- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 5.5- Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso V, Decreto nº 5.450).
- 5.6- A licitante vencedora deverá apresentar, após a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, no prazo determinado pelo pregoeiro, sua proposta de preços por escrito, na forma do **ANEXO II**. Suas folhas devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
 - 5.6.1 Nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, substituível pelo papel timbrado, com estas informações;
 - 5.6.2 Planilha de Formação de Preços, devidamente preenchida, contendo os preços mensais dos serviços detalhando todos os elementos que influenciem no seu custo total, conforme planilhas modelo contidas no **Anexo III** deste Edital
 - 5.6.3 Os preços mensais dos serviços deverão consignar, obrigatoriamente, detalhamento dos elementos que formam o seu preço final, valor unitário e total, obrigatoriamente na forma do estabelecido no **Anexo III**, destacando-se os adicionais legais e cabíveis, observando os limites impostos pela Portaria SLTI/MPOG Nº 22, publicada no D.O.U, em 11/10/2010. Os encargos sociais e trabalhistas deverão ser especificados com seus respectivos percentuais e valor total, conforme o anexo fornecido;
 - 5.6.4 O valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
 - 5.6.5 Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05);
 - 5.6.6 Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;
 - 5.6.7 Conter o **último preço oferecido** relativo ao objeto licitado, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso).
 - 5.6.8 Os salários dos empregados designados à prestação dos serviços deverão

obedecer ao piso da categoria.

- 5.7- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto;
- 5.8- Não serão consideradas propostas com alternativas, as licitantes devem se limitar às especificações deste Edital.
- 5.9- Os valores estimados para a contratação constam do Projeto Básico (Termo de Referência - **ANEXO V**).
- 5.10- Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM; entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso;
- 5.11- A simples participação neste certame implica:
 - 5.11.1 A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico;
 - 5.11.2 A inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, exceto os tributos vigentes, os quais poderão ser informados separadamente;
 - 5.11.3 Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1- A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.3- Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR GLOBAL ANUAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 6.4- No que se refere aos lances, as licitantes serão imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6- As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

- 6.8- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9- No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10- Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 6.12- O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 6.13- Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1- Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificada a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.3- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.4- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

- 7.5- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1- Sendo aceitável a proposta de menor preço global anual, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do **Fax (21) 3554-8475**, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.2- As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

I- Relativa à Qualificação Econômico - Financeira:

- A) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- B) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou igual a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- C) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado

ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

- II- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- IV- Possuir registro **cadastral atualizado e habilitado em todos os níveis** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. Os licitantes que, embora cadastrados no SICAF, estejam em situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, relativamente aos dados vencidos e não atualizados.
- V- Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo (ANEXO IV) fornecido pela CVM (art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05). Tal declaração poderá ser enviada através do Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- VI- Original ou cópia autenticada de 01 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou ou está prestando, sem qualquer restrição, serviços de natureza semelhante aos ora licitados, (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). O atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. O atestado poderá ser enviado através do fax nº (21) 3554-8475, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- VII- Original ou cópia autenticada de Termo de Vistoria devidamente preenchido e com a assinatura de servidor da CVM lotado na Coordenação Administrativa Regional da CVM em São Paulo, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações a serem assumidas. O Termo poderá ser enviado através do fax (21) 3554-8475, com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito horas).
- VII- Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.

- 8.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante, será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.4- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 - Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05). O prazo de três dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.
- 9.2 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, via internet, para o endereço pregoeiro@cvm.gov.br. O prazo de dois dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.
- 9.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

10. DO RECURSO

- 10.1 - A manifestação de interpor recurso será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
- 10.2 - As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM, por intermédio do Pregoeiro. (art. 11, XVII do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.3 - A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de **recurso** e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4 - As demais **licitantes** poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 10.2 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

10.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 11, XX do Decreto nº 3.555/00 e Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).

11. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa XXXXXX Programa de Trabalho XXXXXXXXXXXXXXXX.

12. DO CONTRATO

12.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

12.2- Independente de transcrição fará parte do Contrato a ser celebrado:

- a) A proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
- b) O presente Edital e seus anexos;
- c) A Nota de Empenho correspondente.

12.3- A CONTRATADA deverá assinar o contrato em 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (Art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

12.4- Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a retirada da respectiva nota de empenho, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (Art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

12.5- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, § 3º do Decreto nº 5450/05).

12.6- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art.28, *caput*, do Decreto nº 5450/05).

12.7- Conforme **ANEXO I**, será firmado contrato com a licitante vencedora.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL (OU DO CONTRATO)

- 13.1 - Para assinatura do Contrato, a licitante vencedora prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, de acordo com o artigo 56, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, nas modalidades previstas no parágrafo primeiro do mesmo regulamento.
- 13.2 - Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou CONTRATADA, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.
- 13.3 - A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.
- 13.4 - A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão-de-obra utilizada.
- 13.5- O prazo para a efetivação da garantia exigida no item 13.1 será de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1- Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93).
- 14.2- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 14.3- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.4- O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 14.2, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

- 14.5- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).
- 14.6- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

15. DA RESCISÃO

- 15.1- A inexecução parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1- A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
- III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

- 15.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

16. DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 16.1- Dos atos da Administração cabem:

I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a. Anulação ou revogação da licitação;
- b. Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- c. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

- 16.2- A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º Lei 10.520, de 17/07/02).

- 16.3- A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 16.4- Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Licitações e Contratos da CVM (GAL), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 16.5- Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 16.6- Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1- A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 17.2- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto, bem como modificar a qualidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3- O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto nº 5450/05).
- 17.4- Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 29 § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 17.5- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

- 17.6- O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 17.7- É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 17.8- Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 17.9- A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 17.10- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 17.11- Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 17.12- Para dirimir as questões decorrentes do Contrato resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 17.13- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2011.

ANDRÍCIA BEVACE
GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2011-8482

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/11

CONTRATO Nº /11

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DE CENTRAL TELEFÔNICA
QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS E**

.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 118, de 15 de dezembro de 1992, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pela Lei 10.520, de 17/07/02, pelo Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, pela Instrução Normativa nº 02 da SLTI, de 11.10.2010, Instrução Normativa 02, do MPOG, de 30/04/2008, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2011-8482– Edital de Pregão nº 20/11 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em
- a) Nota de Empenho – 2011NE.....

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1- O objeto desta contratação compreende a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva da Central Telefônica da Coordenação Administrativa Regional da CVM em São Pulo, localizada na Rua Cincinato Braga nº 340, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1- A assistência técnica/manutenção e suporte integral, incluindo peças originais, treinamento dos operadores/usuários e configurações/reconfigurações das facilidades do sistema objeto do contrato será realizado pela CONTRATADA à CVM, mediante as seguintes formas e condições:

2.1.1- Assistência Técnica/manutenção Preventiva Programada do PABX:

Realizada através de visitas mensais pela CONTRATADA, em dia não determinado, constando de inspeção local da unidade de comutação e alimentação. Para os demais equipamentos e periféricos que estejam cobertos pela contratação, serão verificados aqueles que no ato da visita preventiva apresentem defeitos de funcionamento.

2.1.1.1- Os serviços de assistência técnica/manutenção preventiva poderão ser realizados simultaneamente por ocasião da assistência técnica/manutenção corretiva.

2.1.2- Assistência Técnica/manutenção Corretiva do PABX:

Realizada mediante solicitação da CVM para remoção das falhas de uso normal e/ou reprogramação do PABX, através de envio de técnico ao local de instalação ou remotamente se for o caso.

2.1.3- Prazo de atendimento – Atendimento normal:

Após notificação da eventual anomalia do sistema, informada pela CVM, o atendimento ocorrerá em até 8 (oito) horas úteis, subseqüentes ao dia da chamada, devendo ser considerado no caso de atendimento no local onde se encontra instalado o sistema, o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado(s) pela CONTRATADA, responsável pelo referido atendimento.

2.1.4- Prazo de atendimento – Atendimento emergencial:

Na hipótese de ocorrência das situações a seguir especificadas, a CONTRATADA atenderá aos chamados da CVM, em regime emergencial, sendo que o atendimento ocorrerá em até 4 (quatro) horas úteis, subseqüentes ao chamado, devendo ser desconsiderado, no caso de atendimento no local onde se encontra instalado o sistema, o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado(s) pela CONTRATADA, responsável pelo referido atendimento.

2.2- Situações emergenciais:

- A) O PABX não recebe e não origina chamadas internas e externas;
- B) Impossibilidade de transferência de chamadas externas a todos os ramais pela mesa operadora;
- C) Paralisação de um Módulo de Interface de linha (LIM).

2.2.1- A ocorrência de quaisquer outras situações não caracterizadas como emergenciais serão atendidas dentro do prazo estabelecido no item 2.1.3 (normal).

- 2.2.2- Esta manutenção caracteriza-se pela substituição ou reparo da parte/peça constatada como defeituosa do Sistema, por peça original do fabricante, com garantia de troca em caso de defeito de fabricação e desgaste natural exceto sinistro, mau uso, descargas elétricas, descargas atmosféricas ou casos semelhantes.
- 2.2.3- Disponibilizar peças essenciais sobressalentes para que o sistema não fique parado por falta de peças.
- 2.3- Assistência Técnica/manutenção Preventiva programada – sistema de suporte operacional e periféricos:
 - 2.3.1- Realizada mediante visita periódica, de técnico da CONTRATADA, para inspeção do sistema especificado.
 - 2.3.2- A manutenção preventiva será realizada para o sistema de suporte operacional na forma e com a frequência recomendada pelo fabricante.
- 2.4- Assistência Técnica/manutenção Corretiva – sistema de suporte operacional e periféricos:
 - 2.4.1- Realizada mediante solicitação da CVM, para remoção de falhas de uso normal do sistema de suporte operacional, através do envio de técnico ao local de instalação.
 - 2.4.2- As chamadas de assistência técnica/manutenção deverão ser única e exclusivamente dirigidas à CONTRATADA.
 - 2.4.3- A CVM deverá manter o sistema de suporte operacional, no todo ou em parte, em locais adequados, conforme manual técnico do fabricante.
 - 2.4.4- As chamadas de assistência técnica/manutenção serão atendidas mediante o fornecimento pela CVM das seguintes informações:
 - A) Marca dos equipamentos;
 - B) Modelo dos equipamentos;
 - C) Número de série dos equipamentos.
- 2.5- Consultas Telefônicas:

Realizada mediante consulta da CVM, quanto a dúvidas a respeito da operação dos aparelhos telefônicos, mesa de telefonista e terminais digitais inerentes ao sistema.
- 2.6- Subscrição de programas:

A CONTRATADA assegurará a compatibilidade do Sistema utilizado pela CVM.
- 2.7- Correção dos programas:

A CONTRATADA fará eventuais correções de PROGRAMAS que venham a ser recomendadas por seus laboratórios técnicos de forma a prevenir situações que possam gerar falhas.
- 2.8- Atualização dos programas:

A CONTRATADA manterá atualizadas as funções da versão operacional usada pela CVM, de forma a assegurar a compatibilidade do sistema com os futuros aperfeiçoamentos a serem adquiridos.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

- 3.1 - A CVM pagará mensalmente à contratada o valor de R\$(.....), perfazendo, então, o valor anual de R\$.....(.....).

Cláusula Quarta – DA LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, mediante depósito na conta-corrente da contratada, devendo os títulos permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste edital.
- 4.2 - A Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato definido na Cláusula 9.1 a seguir, designado pela CVM, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3- Caberá ao fiscal no prazo de 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, atestar a prestação do serviço verificando o cumprimento pela contratada de todas as condições pactuadas. Após, liberará a referida nota fiscal/fatura para Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- 4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 4.5 - Havendo erro na Nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 4.6- O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Art. 3º, § 1º, da IN Nº 02/10, de 11/10/2010, da SLTI-MPOG.
- 4.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

- 4.8- Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Quinta -DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 5.1- Será admitida a repactuação do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 5.1.1 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- I- Da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço (NR. IN 03/2009).
 - II- Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 5.2- Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação (NR. IN 03/2009).
- 5.3- As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, se for o caso.
- 5.4- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 5.5- Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se: (NR. IN 03/2009).
- I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; (NR. IN 03/2009)
 - II. As particularidades do contrato em vigência;
 - III. A nova planilha com a variação dos custos apresentada; (NR. IN 03/2009)
 - IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e (NR. IN 03/2009)
- 5.6- A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

- 5.7- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; (NR.IN 03/2009);
 - II- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
 - III- em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras (IN 03/2009).
- 5.8- Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente. (NR. IN 03/2009).
- 5.8.1- A repactuação, com efeitos retroativos, quando originada de qualquer outro fato gerador que, comprovadamente, aumente os custos da contratação, deve ser obrigatoriamente pleiteada até a data anterior à eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica.

Cláusula Sexta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa xxxxxxxx - Programa de Trabalho xxxxxxxxxxxxxxxx, Nota de Empenho nº 2011NEXXXXXXX.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1- São obrigações da CONTRATADA:
- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - b) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
 - d) guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

- e) solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à Gerência de Licitações e Contratos da CVM (GAL);
- f) comunicar imediatamente à Administração, bem como ao FISCAL do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- g) permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- h) comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- i) realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- j) instruir ao seu proposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- k) responder pelos danos causados diretamente à CVM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CVM;
- l) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CVM;
- m) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 8.1- A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Contrato.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo servidor da CVM, Sr. Raphael Iorio Filho, denominado doravante FISCAL, devidamente credenciado pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD), a qual

competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do contrato, e de tudo dará ciência à Contratada, conforme art. 67, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Para o caso de impedimento do servidor indicado para a função de fiscal, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) um novo servidor como fiscal substituto.

- 9.2- As faltas cometidas pela contratada deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do contrato, que providenciará o envio de notificação à Contratada informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do art. 87 da lei nº 8.666/93.
- 9.3- Caberá à contratada o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto.
- 9.4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 9.5- A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Dez - DA GARANTIA CONTRATUAL (OU DO CONTRATO)

- 10.1 - Para assinatura do Contrato, a licitante vencedora prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, de acordo com o artigo 56, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, nas modalidades previstas no parágrafo primeiro do mesmo regulamento.
- 10.2 - Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou CONTRATADA, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.
- 10.3 - A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.
- 10.4 - A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão-de-obra utilizada.

Cláusula Onze - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1- O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Doze - DAS PENALIDADES

12.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.1-As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 12.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

12.2.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86,§1º da Lei nº 8.666/93).

12.3- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

Cláusula Treze – DA RESCISÃO

13.1- A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2- A rescisão do Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou

III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Quatorze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 - É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

14.2 - A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

14.3- Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

14.4- Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2011.

Hamilton Leal Braz
Superintendente Administrativo-Financeiro

Pela Contratada

ANEXO II

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2011-8482 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/11

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Rio de Janeiro,.....de.....de 2011

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO Nº 20/11**, cujo objeto é a contratação da pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva para a central telefônica da Coordenação Administrativa Regional da CVM em São Pulo.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA

CONTA CORRENTE Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO nº 20/11**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME :

CARGO:

RG :

**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2011-8482
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/11**

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | Quantidade | Valor Mensal |
|--|------------|--------------|
| Assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra e peças novas e genuínas, para uma central privada de comutação telefônica CPCT tipo BABX CPA – DIGITAL, fabricação ERICSON, modelo MD 110, cuja capacidade final é para até 26.000 portas e com facilidade de CPCT – RDSI, incluindo peças e partes e todos os periféricos. | 01 | |
| VALOR MENSAL DO CONTRATO | R\$ | |
| VALOR ANUAL DO CONTRATO | R\$ | |

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os itens integrantes da Planilha de Custos e Formação de Preços não são critérios de adjudicação do certame licitatório. Estes itens integram a composição de preços, instrumentalizando a Administração quanto à formação do valor dos serviços a serem contratados.
- 2) Custos diretos referem-se aos custos necessários à disponibilização dos serviços que serão prestados e representam todo o gasto envolvido na execução do serviço, perfeitamente caracterizado, identificado e quantificado de forma a poder ser diretamente apropriado, como custo de fase específica do serviço.
- 3) Para efeito de cálculo, integram o custo direto: a mão-de-obra (remuneração, reserva técnica, encargos sociais), bem como os insumos (vale-alimentação, vale-transporte, seguro de vida, equipamentos, treinamento/reciclagem de pessoal, e demais benefícios que efetivamente forem oferecidos aos empregados).
- 4) As despesas administrativas/operacionais deverão incidir sobre o total da mão-de-obra+insumos e o percentual referente ao lucro, por sua vez, será aplicado sobre o total de mão-de-obra+insumos+despesas administrativas/operacionais.
- 5) Havendo, a suspeita de que o primeiro classificado no certame licitatório tenha apresentado preços inexequíveis, poderá a Administração, a qualquer momento, questionar os valores contidos nas rubricas constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme preconiza o § 3º, do Art. 43, da Lei n.º 8.666/93.
- 6) Ao preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços, a empresa o faz tendo em vista melhor informar à Administração quais são seus custos, assumindo desta forma total responsabilidade pelo ali contido, inclusive no tocante às falhas que porventura a mesma venha a apresentar. Diante disto, deverá a empresa contratada promover a correção das possíveis falhas existentes, adequando os demais itens constantes da planilha, de forma que o preço final não se altere, haja vista que foi em função deste que ela sagrou-se vencedora do certame licitatório.
- 7) Os preços cotados pelas licitantes deverão obedecer ao piso salarial para a categoria, bem como aos demais direitos estabelecidos em convenção, acordo ou dissídio coletivo.

ANEXO IV
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2011-8482
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/11

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins legais, que não tenho em meus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, de 2011.

Carimbo e assinatura do representante legal da licitante

Razão Social da licitante e CNPJ

ANEXO V

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2011-8482

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2011

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, nos equipamentos discriminados a seguir, doravante designados “SISTEMA”, e que se encontram instalados na Coordenação Regional da CVM, localizada na Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar – Bela Vista –São Paulo – SP. Conforme quantidades e especificações constantes do item 3.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Necessitamos contratar, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, empresa especializada para dar continuidade à prestação dos serviços especializados de manutenção do Sistema de Central Telefônica. Este serviço **continuado** é essencial ao desenvolvimento das atividades da autarquia.

3 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS BÁSICAS DO SISTEMA MD 110 – FABRICAÇÃO ERICSSON.

Central Privada de Comutação Telefônica CPCT tipo PABX CPA - DIGITAL, fabricação ERICSSON, modelo MD 110, cuja capacidade final é para até 26.000 portas e com facilidade de CPCT-RDSI, inicialmente equipada com:

- 030 Troncos digitais DDR (02 Mb – E1 MFC);
- 008 Troncos analógicos bidirecionais (contingência);
- 025 Ramais digitais;
- 120 Ramais analógicos;
- 001 Interface incorporada ao Sistema para Anúncio digital;
- 001 Interface para Sistema de Bilhetagem e Tarifação;
- 001 Retificador 48 V. 10 A;
- 001 Conjunto de baterias estacionárias com autonomia de 06 (seis) horas;
- 001 Sistema de correio de voz
- 001 Software para Manutenção, gerenciamento e teste da central;
- 001 Software para Bilhetagem e Tarifação
- 030 Aparelhos Digitais;
- 001 Mesa Digital para telefonista com display e fone de cabeça;

- Instalação até o DG.

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Será considerada vencedora do certame a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL** para a prestação dos serviços com contrato anual, faturados mensalmente.

5 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1- A assistência técnica/manutenção e suporte integral, incluindo peças originais, treinamento dos operadores/usuários e configurações/reconfigurações das facilidades do sistema objeto do contrato será realizado pela CONTRATADA à CVM, mediante as seguintes formas e condições:

5.1.1- Assistência Técnica/manutenção Preventiva Programada do PABX:

Realizada através de visitas mensais pela CONTRATADA, em dia não determinado, constando de inspeção local da unidade de comutação e alimentação. Para os demais equipamentos e periféricos que estejam cobertos pela contratação, serão verificados aqueles que no ato da visita preventiva apresentem defeitos de funcionamento.

- 5.1.1.1- Os serviços de assistência técnica/manutenção preventiva poderão ser realizados simultaneamente por ocasião da assistência técnica/manutenção corretiva.

5.1.2- Assistência Técnica/manutenção Corretiva do PABX:

Realizada mediante solicitação da CVM para remoção das falhas de uso normal e/ou reprogramação do PABX, através de envio de técnico ao local de instalação ou remotamente se for o caso.

5.1.3- Prazo de atendimento – Atendimento normal:

Após notificação da eventual anomalia do sistema, informada pela CVM, o atendimento ocorrerá em até 8 (oito) horas úteis, subsequentes ao dia da chamada, devendo ser considerado no caso de atendimento no local onde se encontra instalado o sistema, o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado(s) pela CONTRATADA, responsável pelo referido atendimento.

5.1.4- Prazo de atendimento – Atendimento emergencial:

Na hipótese de ocorrência das situações a seguir especificadas, a CONTRATADA atenderá aos chamados da CVM, em regime emergencial, sendo que o atendimento ocorrerá em até 4 (quatro) horas úteis, subsequentes ao chamado, devendo ser desconsiderado, no caso de atendimento no local onde se encontra instalado o sistema, o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado(s) pela CONTRATADA, responsável pelo referido atendimento.

- 5.2- Situações emergenciais:

- D) O PABX não recebe e não origina chamadas internas e externas;
 - E) Impossibilidade de transferência de chamadas externas a todos os ramais pela mesa operadora;
 - F) Paralisação de um Módulo de Interface de linha (LIM).
- 5.2.1- A ocorrência de quaisquer outras situações não caracterizadas como emergenciais serão atendidas dentro do prazo estabelecido no item 5.1.3 (normal).
 - 5.2.2- Esta manutenção caracteriza-se pela substituição ou reparo da parte/peça constatada como defeituosa do Sistema, por peça original do fabricante, com garantia de troca em caso de defeito de fabricação e desgaste natural exceto sinistro, mau uso, descargas elétricas, descargas atmosféricas ou casos semelhantes.
 - 5.2.3- Disponibilizar peças essenciais sobressalentes para que o sistema não fique parado por falta de peças.
- 5.3- Assistência Técnica/manutenção Preventiva programada – sistema de suporte operacional e periféricos:
- 5.3.1- Realizada mediante visita periódica, de técnico da CONTRATADA, para inspeção do sistema especificado no item 03.
 - 5.3.2- A manutenção preventiva será realizada para o sistema de suporte operacional na forma e com a frequência recomendada pelo fabricante.
- 5.4- Assistência Técnica/manutenção Corretiva – sistema de suporte operacional e periféricos:
- 5.4.1- Realizada mediante solicitação da CVM, para remoção de falhas de uso normal do sistema de suporte operacional, através do envio de técnico ao local de instalação.
 - 5.4.2- As chamadas de assistência técnica/manutenção deverão ser única e exclusivamente dirigidas à CONTRATADA.
 - 5.4.3- A CVM deverá manter o sistema de suporte operacional, no todo ou em parte, em locais adequados, conforme manual técnico do fabricante.
 - 5.4.4- As chamadas de assistência técnica/manutenção serão atendidas mediante o fornecimento pela CVM das seguintes informações:
 - A) Marca dos equipamentos;
 - B) Modelo dos equipamentos;
 - C) Número de série dos equipamentos.
- 5.5- Consultas Telefônicas:
- Realizada mediante consulta da CVM, quanto a dúvidas a respeito da operação dos aparelhos telefônicos, mesa de telefonista e terminais digitais inerentes ao sistema.
- 5.6- Subscrição de programas:
- A CONTRATADA assegurará a compatibilidade do Sistema utilizado pela CVM.
- 5.7- Correção dos programas:
- A CONTRATADA fará eventuais correções de PROGRAMAS que venham a ser recomendadas por seus laboratórios técnicos de forma a prevenir situações que possam gerar falhas.

5.8- Atualização dos programas:

A CONTRATADA manterá atualizadas as funções da versão operacional usada pela CVM, de forma a assegurar a compatibilidade do sistema com os futuros aperfeiçoamentos a serem adquiridos.

6 – VISTORIA OBRIGATÓRIA

Informamos que é obrigatória vistoria prévia nas instalações e equipamentos da Regional da CVM em São Paulo/SP, a fim de se realizar a avaliação técnica das condições atuais da central telefônica da CVM/SP, que servirá de base par a formação do preço do serviço a ser contratado.

Ao final da vistoria, será emitida pela Coordenação Administrativa Regional de São Paulo (CAR-SP) atestado de vistoria, que deverá ser preenchido pela licitante e assinado por servidor da CVM, conforme modelo constante do **Anexo VI** do presente Edital. Tal laudo é um dos documentos exigidos para habilitação da licitante no pregão eletrônico.

A vistoria deverá ser agendada diretamente com a CAR-SP, por meio do telefone (11) 2146-2091, e realizada até a data anterior à data de realização do pregão eletrônico.

7 – ESTIMATIVA

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 2.395,00 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 28.740,00 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta reais).

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2011

Fernando Faria Caldeira
Gerente de Patrimônio e Serviços Gerais

De acordo,

HAMILTON LEAL BRAZ
Superintendente Administrativo-Financeiro

ANEXO VI

**ATESTADO DE VISTORIA
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2011-8482**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2011

Atesto para fins de comprovação que a empresa _____,
CNPJ nº _____, efetuou, através de seu representante legal, Sr.
_____, documento de identificação nº _____,
vistoria nas instalações e equipamentos existentes na CVM/SP, de que trata o presente edital de
pregão eletrônico.

Regional da CVM/SP: _____
Assinatura de servidor da CVM

Representante da Empresa Licitante: _____